

com os artigos 121.º, n.º 1 e 122.º, n.º 2 do Código da Estrada, praticado em 9 de Novembro de 1999, por despacho de 3 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por motivo de apresentação.

3 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Cláudia Sofia de Jesus Antunes Barata*. — A Oficial de Justiça, *Sónia Cristina Nazareth*.

**Aviso de contumácia n.º 3420/2005 — AP.** — A Dr.ª Cláudia Sofia de Jesus Antunes Barata, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo abreviado n.º 1578/02.OPCALM, pendente neste Tribunal, contra o arguido Arilson Lopes, filho de Silfredo Vieira Lopes e de Creuza Vieira Lopes, natural do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 6 de Agosto de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 7407835, com passaporte n.º CI 813130, com domicílio na Avenida do 1.º de Maio, 9, Apartamento 3.º E, 2825 Costa de Caparica, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 14 de Setembro de 2002, por despacho de 3 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

3 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Cláudia Sofia de Jesus Antunes Barata*. — A Oficial de Justiça, *Maria Conceição Nobre*.

### 3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMADA

**Aviso de contumácia n.º 3421/2005 — AP.** — A Dr.ª Élide Gil Duarte, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 175/92.0TBALM (antigo processo n.º 641/92 da 1.ª Secção, 2.º Juízo), pendente neste Tribunal, contra o arguido Roy John Mccoy, filho de Jonh Hery Mccoy e de Maria Helena dos Santos Mccoy, de nacionalidade inglesa, nascido em 6 de Junho de 1964, solteiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, por despacho de 22 de Outubro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

31 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Élide Gil Duarte*. — A Oficial de Justiça, *Margarida Granadeiro*.

**Aviso de contumácia n.º 3422/2005 — AP.** — A Dr.ª Élide Gil Duarte, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1437/00.OPCALM, pendente neste Tribunal, contra o arguido Pedro Miguel de Pinho da Silva, filho de Francisco Manuel Lázaro e de Maria Júlia Caravela de Pinho e Silva, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Fevereiro de 1970, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 0133014, com domicílio na Rua do General Pimenta de Castro, 12, cave, frente, Lisboa, por se encontrar condenado da prática de um crime de violação de domicílio previsto e punido pelo artigo 190.º, n.ºs 1 e 3 do Código Penal, praticado em 12 de Fevereiro de 2001, e um crime de ameaça com prática de crime, previsto e punido pelo artigo 305.º do Código Penal, praticado em 12 de Fevereiro de 2001, por despacho de 1 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

3 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Élide Gil Duarte*. — A Oficial de Justiça, *Margarida Granadeiro*.

**Aviso de contumácia n.º 3423/2005 — AP.** — A Dr.ª Élide Gil Duarte, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 288/99.8GGLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Orlando Duarte da Costa Vilela Gomes Afonso, filho de Belmiro Lopes Vilela e de Marinha Augusta da Costa, natural de Peso da Régua, Poiares, Peso da Régua, de nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Setembro de 1951, casado (em regime desconhecido), titular do bilhete de identidade n.º 6366952, com domicílio na Rua de Artur Duarte, 11, 3.º, esquerdo, 1900-624 Marvila, Lisboa, por se encontrar acusado da prática

de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea a) do Código Penal, *ex-vi* artigo 387.º, n.º 4 do Código de Processo Penal, praticado em 10 de Setembro de 1999, de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 13 de Maio de 2002, e um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelos artigos 292.º e 69.º do Código Penal, praticado em 10 de Setembro de 1999, por despacho de 2 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por apresentação.

3 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Élide Gil Duarte*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Alberto Saraiva*.

**Aviso de contumácia n.º 3424/2005 — AP.** — A Dr.ª Élide Gil Duarte, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 132/03.3GELSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido António José Pagotto Filho, filho de António José Pagotto e de Alicia Luiza Pagotto, de nacionalidade brasileira, nascido em 26 de Julho de 1963, casado, titular do passaporte n.º CK 685043, com domicílio na Casa de Repouso Santo António, Rua de Machado de Castro, Marisol, 2815-000 Charneca da Caparica, o qual foi condenado em 25 de Março de 2003 por sentença, de 90 dias de multa à taxa diária de 3 euros, o que perfaz a quantia de 270 euros, transitado em julgado em 9 de Abril de 2003, pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 17 de Março de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Élide Gil Duarte*. — A Oficial de Justiça, *Filomena Matias Marçal*.

**Aviso de contumácia n.º 3425/2005 — AP.** — A Dr.ª Élide Gil Duarte, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 134/02.7PTALM, pendente neste Tribunal, contra o arguido Pedro Lopes Moreira, filho de Venâncio Lopes Moreira e de Miquelina Pereira de Almeida, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Março de 1959, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16022418, com domicílio na Rua de Alcaínça, bloco 1, 30, 2825 Monte de Caparica, o qual foi condenado em 20 de Junho de 2002 por sentença, transitado em julgado em 10 de Julho de 2002, pela prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 10 de Junho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Élide Gil Duarte*. — A Oficial de Justiça, *Filomena Matias Marçal*.

**Aviso de contumácia n.º 3426/2005 — AP.** — A Dr.ª Élide Gil Duarte, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 72/96.0TBALM.1, pendente neste Tribunal, contra o arguido António de Jesus Gaspar, filho de Joaquim Alves Gaspar e de Maria de Jesus, titular do bilhete de identidade n.º 5496268, com domicílio na Rua do Moinho, 26-A,

lote 50, Monte da Caparica, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 313.º, 314.º, alínea c) ou 217.º e 218.º, alínea a) todos do Código Penal de 1982, revisto pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, praticado em 6 de Abril de 2002, por despacho de 18 de Outubro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

11 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Élida Gil Duarte*. — A Oficial de Justiça, *Filomena Matias Marçal*.

**Aviso de contumácia n.º 3427/2005 — AP.** — A Dr.ª *Élida Gil Duarte*, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 555/02.SPCALM, pendente neste Tribunal, contra o arguido Izá Santos, filho de Matozinho José dos Santos e de Geralda Pedro dos Santos, nascido em 11 de Outubro de 1977, solteiro, com domicílio na Rua do Passeio dos Lariços, 17-B, Quinta do Silêncio, Foros da Amora, Seixal, o qual foi condenado em 23 de Maio de 2002, por sentença transitado em julgado em 17 de Junho de 2002, pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 27 de Abril de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Fevereiro de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

22 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Élida Gil Duarte*. — A Oficial de Justiça, *Filomena Matias Marçal*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMEIDA

**Aviso de contumácia n.º 3428/2005 — AP.** — O Dr. Salvador Nuno dos Santos, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Almeida, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 12/98.2TBALD (ex-processo n.º 193/1998), pendente neste Tribunal, contra o arguido António José Lourenço Correia, filho de Ramiro Correia Casteleiro e de Patrocínia Lourenço Correia, natural da Covilhã, Santa Maria, Covilhã, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Outubro de 1966, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11642207, com domicílio no Consulado Geral de Portugal em Paris, 6/8, Rue Georges Berger, Paris, 75017 Paris, França, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto de uso de veículo, previsto e punido pelo artigo 208.º do Código Penal, praticado em 24 de Junho de 1996, por despacho de 4 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por apresentação.

9 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Salvador Nuno dos Santos*. — O Oficial de Justiça, *José António Ferraz Carvalho*.

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARANTE

**Aviso de contumácia n.º 3429/2005 — AP.** — A Dr.ª *Cristina Lavandeira*, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Amarante, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 504/03.3GBAMT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Manuel Ribeiro Carvalho, filho de Manuel Nogueira de Carvalho e de Maria da Glória de Jesus Ribeiro, natural de Valongo, Ermesinde, Valongo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Maio de 1974, solteiro, com domicílio na Rua de Camilo Castelo Branco, 965, Candal, Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples (em veículo motorizado), previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em 23 de Maio de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos

termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

26 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Lavandeira*. — A Oficial de Justiça, *Dulce Regina da C. Rodrigues*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARANTE

**Aviso de contumácia n.º 3430/2005 — AP.** — A Dr.ª *Elvira Vieira*, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Amarante, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 34/98.3TBAMT, pendente neste Tribunal, contra o arguido David António Teixeira, filho de Alberto Teixeira e de Glória Maria Alves, nascido em 1 de Novembro de 1972, com domicílio na 21, Avenue Alfred de Musset, 19 100 Brive, por se encontrar acusado da prática de um crime não especificado, e de dois crimes de furto qualificado previstos e punidos, respectivamente, pelas disposições conjugadas dos artigos 203.º, n.º 1 e 204.º, n.º 1, alínea f), o primeiro, e 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 2, alínea e), com referência ao artigo 202.º, praticado em 12 de Agosto de 1997, por despacho de 31 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir da data de 4 de Junho de 2004, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

9 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Elvira Vieira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Dina Nunes de Barros*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARES

**Aviso de contumácia n.º 3431/2005 — AP.** — A Dr.ª *Rita Mota Soares*, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Amares, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 114/03.5GAAMR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Francisco Martins Ferreira, filho de Joaquim Ferreira e de Maria da Glória Oliveira Martins Ferreira, natural de Vila Verde, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Janeiro de 1965, titular do bilhete de identidade n.º 7421714, com domicílio no lugar de Monte de Baixo, Vila Verde, 4730-000 Vila Verde, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículos em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 1 de Abril de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

1 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Rita Mota Soares*. — A Oficial de Justiça, *Maria Isabel Santos Jesus*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE ARGANIL

**Aviso de contumácia n.º 3432/2005 — AP.** — A Dr.ª *Mónica Dias*, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Arganil, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 92/03.0TAAGN, pendente neste Tribunal, contra o arguido Peter Jonathan Godfrey, natural do Reino Unido, nascido em 17 de Novembro de 1949, titular do passaporte n.º 203399814, com domicílio no Colmeal, Goís, 3330 Colmeal, Goís, por se encontrar acusado da prática do crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea a) do Código Penal, praticado em 14 de Fevereiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente, bilhete de identidade, carta de